Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2017

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento provisório e temporário para atender programa do Governo Federal no âmbito do Município de Coqueiral/MG, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o povo de Coqueiral, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Coqueiral, os cargos de provimento temporário que tem como finalidade básica o atendimento aos programas sociais do Governo Federal, no âmbito do Município, especialmente a Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social -CRAS e Programa Bolsa Família.
- § 1º. Os cargos de que trata o "caput", são destinados a suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público e estarão vinculados na sua existência à continuidade dos programas sociais pelo Governo Federal.
- § 2º. Os cargos de que trata o caput não integrarão o quadro de pessoal permanente do Município de Coqueiral.
- § 3º. O preenchimento dos cargos de que trata o caput será feito mediante Processo Seletivo Simplificado, salvo disposição ulterior em contrário.
- § 4º. Em casos de urgência na contratação, excepcionalmente, o processo seletivo poderá ser realizado apenas com análise de currículos.
 - **Art. 2º** Os cargos temporários criados terão a seguinte composição:

QUANTIDADE	CARGO	RECRUTAMENTO
01	Coordenador - CRAS	Amplo
05	Oficineiro - CRAS	Processo Seletivo
01	Digitador – Bolsa Família	Processo Seletivo
01	Entrevistador – Bolsa Família	Processo Seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Art. 3º Os cargos descritos no artigo anterior terão as seguintes atribuições:

Cargo	Atribuições
Coordenador - CRAS	- Planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento no disposto na presente lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiam o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a excreção eficiente dos serviços prestados
Oficineiro - CRAS	 Contribuir através de prática de esporte, dança, cultura e outras formas com a qualidade de vida dos assistidos.
Digitador – Programa Bolsa família	Alimentar o sistema do CADÚNICO com as informações repassadas pelas famílias usuárias. Atender e orientar à população sobre o Programa Bolsa Família; Realizar atividades inerentes à política de assistência social.
Entrevistador – Bolsa Família	Realizar busca ativa das famílias que enquadram no programa bolsa família Preencher o formulário com toda as informações fornecidas pelo usuário; Atender e orientar à população sobre o Programa Bolsa Família; Realizar atividades inerentes à política de assistência social.

Art. 4º O ingresso nos cargos previstos nos artigos acima se dará das seguintes formas:

Cargo	Forma de vínculo
Coordenador	Livre nomeação e exoneração
Oficineiro	Contrato Administrativo por prazo determinado
Digitador	Contrato Administrativo por prazo determinado
Entrevistador	Contrato Administrativo por prazo determinado

Art. 5º Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta lei cumprirão as seguintes jornadas de trabalho:

Cargo	Jornada de Trabalho
Coordenador	40 horas
Oficineiro	40 horas
Digitador	40 horas
Entrevistador	40 horas

Art. 6º A remuneração dos cargos previstos nos artigos anteriores será na forma da Lei Municipal n.º

20 Manuapar m		
Cargos	Salários	
Coordenador – CRAS	R\$ 1.300,00	
Oficineiro – CRAS	R\$ 937,00	
Digitador – Bolsa Família	R\$ 937,00	

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Entrevistador – Bolsa família R\$ 937,00

- **Art. 7º.** Os contratos celebrados com os profissionais, nos termos da presente Lei, terão duração mínima de 01 (um) mês e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.
- § 1.º Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que ser refere o art. 6º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante celebração de termos aditivos.
- § 2.º Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- **Art. 8.º** Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no CRAS, fará jus na forma do artigo 86 da Lei Municipal 027/2015 a gratificação mensal de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração básica, sendo devida enquanto permanecer na função no CRAS ou Bolsa-Família.

Parágrafo único. Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

- **Art. 10º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.
 - **Art.11**. Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Coqueiral, 04 de maio de 2017.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal